



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Quarta-feira • 2 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- Decreto S/Nº /2022.
- Termo De Juramento E Posse.
- Decreto Municipal Nº 4.980, De 02 De Março De 2022.
- Decreto Municipal Nº 4.981, De 02 De Março De 2022.
- Portaria GAPRE Nº 066, De 02 De Março De 2022.
- Republicado Por Incorreção - Extrato Do Termo De Contrapartida Social E De Regularização.
- Decisão - Junta Administrativa De Recursos De Infrações - JARI De Lauro De Freitas - BA, No Julgamento Dos Recursos Interpostos Contra Penalidades Impostas Pela Secretária De Trânsito E Transporte - SETTOP, Por Infrações Previstas No Código De Trânsito Brasileiro – CTB.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2022

Nomeia para o cargo de **Fiscal de Atividades Urbanas** a Sra. **Iane Cristina Travessa Oliveira**, aprovada em Concurso Público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado alcançado, no Concurso Público a que se submeteu para o preenchimento de cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em cumprimento da sentença proferida nos autos de decisão judicial no processo nº 0501166-74.2016.8.05.0150, para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas a Sra. **Iane Cristina Travessa Oliveira**, portadora de Diploma ou Certificado de Nível Médio, habilitada em Concurso Público, promovido por este Município, para o preenchimento de cargo existente, conforme Edital 001/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2022

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Rita de Cassia Bitencourt Evangelista
Secretária Municipal Interina de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Ao **02º (segundo) dia do mês de março de dois mil e vinte e dois**, no Gabinete da Exmª Srª. Prefeita compareceu a Sra. **Iane Cristina Travessa Oliveira** para ser empossada no cargo de **Fiscal de Atividades Urbanas**, do Município de Lauro de Freitas, nomeada pela Exmª Srª. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, conforme **Decreto s/nº de 02 de março de 2022**. Após satisfeitas as exigências legais e apresentada a Declaração de Bens, foi a nomeada investida no citado cargo assumindo o compromisso de desempenhá-lo com zelo e dedicação. Após a leitura do presente termo de juramento e posse, foi o mesmo assinado pela Exmª Srª. Prefeita e pela empossada.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2022

Iane Cristina Travessa Oliveira
Empossada

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.980, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de docentes, para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sheyla R. Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, nº 233, Sala 501, no dia **03/03/2022**, das **09:00 às 14:00 horas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas-Bahia, 02 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita do Município de Lauro de Freitas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.980, DE 02 DE MARÇO DE 2022

PROFESSORES – CRECHE

Classificação	Nome
103	Rosilne Oliveira Trindade
104	Shirley da Cruz Virgens Tavares
105	Cileide Santos e Santos
106	Edjane da Cruz Rabelo
107	Tatiana Morais de Souza Bernardo
108	Jeane Leidimar Carvalho de Matos
109	Lucinalva Bruno Pita
110	Andrea Silva de Jesus França
111	Claudineia Batista dos Santos
112	Aline de Jesus Duarte
113	Fernanda Boaventura Santos de Souza

PROFESSORES – PRÉ-ESCOLA

Classificação	Nome
58	Gircelia Silva da Paixão Caminha
59	Tania Maria de Santana Silva
60	Vera Lucia Pereira Bomfim
61	Claudia Marchi Campos
62	Jaciara Viana Primo
63	Silvia Paixão de Jesus
64	Vera Lucia Sousa Portugal
65	Marinalva Barbosa do Vale
66	Neide Pinheiro de Santana Almeida
67	Lucineide de Santana Barbosa
68	Claudete de Assis de Jesus
69	Lindinalva Santana Santos
70	Maria Gilda de Jesus Paixão
71	Maria Aldineide Alves
72	Denize Cruz Rosado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Classificação	Nome
73	Ana Gleide Freitas Silva Lima
74	Ana Hilda de Menezes
75	Terezinha Pereira dos Santos
76	Maria Cristina Santos Teles Encarnação
77	Vania Maria da Cruz Muniz Souza
78	Michela Costa Lopes

PROFESSORES – ARTES COM ÊNFASE EM MÚSICA

Classificação	Nome
10	Marcio Guilherme Muniz Pereira



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.981, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Prorroga as medidas contidas no Decreto Municipal nº 4.963, de 27 de janeiro de 2022, na forma e alterações que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO, ainda, a continuidade das diretrizes e medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em face do crescimento do número de contaminados por Covid 19 e H3N2.

CONSIDERANDO, por fim, a publicação pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estaduais nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022, que Altera o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, na forma que indica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em todos os seus efeitos e modificações apresentadas no presente Decreto, até o dia 17 de março de 2022, o Decreto Municipal nº 4.897, de 28 de setembro de 2021, que “Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021, estabelece protocolos setoriais para eventos esportivos, culturais e artísticos, na forma e modificações que indica e, dá outras providências.”, bem como suas alterações formuladas pelos Decretos Municipais nº 4.929 de 16 de novembro de 2021, 4.939,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de 30 de novembro de 2021 e 4.942 de 03 de dezembro de 2021 e 4.946, de 15 de dezembro de 2021, 4.954, de 30 de dezembro de 2021, 4.956 de 10 de janeiro de 2022, 4.963, de 27 de janeiro de 2022, 4.972, de 09 de fevereiro de 2022 e 4.974, de 17 de fevereiro de 2022:

Art. 2º Ficam autorizados, em todo território de Lauro de Freitas, até 17 de março de 2022, os eventos e atividades privadas, com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, ou 50 % da capacidade do local (o que for menor) tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins, nos termos a seguir:

§ 1º. Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com a capacidade total do local, atendido o quanto disposto nos arts. 3º e 4º do presente Decreto, respeitados ainda todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 2º. Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

II - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 4º. Fica autorizado o atendimento presencial, mantidos as medidas sanitárias vigentes, nas repartições públicas do município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral, ainda não alcançados pela estratégia de reforço da vacinação;

II - doses de reforço da vacinação, para o público já alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º O regramento, estabelecido no artigo anterior também se aplicam às seguintes situações:

I – colaboradores (as) e clientela, maiores de 18 anos, de bares e restaurantes, localizados no município;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - servidores (as), cidadãos e cidadãs, maiores de 18 anos, para terem liberados o seu acesso às repartições públicas, nos termos já delineados nos Decretos Municipais nº 4.929, de 16 de novembro de 2021 e 4.930, de 17 de novembro de 2021.

III - profissionais da educação, demais colaboradores (as) das instituições de ensino público, alunos (as) desta rede, maiores de 18 anos, para ter acesso às dependências das escolas, inclusive nos dias de aula;

IV – Colaboradores e frequentadores/alunos (as) maiores de 18 anos, de academias, escolas de balé, e outras atividades profissionalizantes, parques públicos e privados, bem como espaços para realização de atividades físicas.

Parágrafo único - É de responsabilidade da gestão dos espaços de que trata o presente artigo, a garantia de cumprimento do regramento aqui disposto, recaindo sobre os mesmos as penalidades por seu eventual descumprimento, conforme preconizadas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020 e ratificadas no Art. ° 5º e seguintes do presente Decreto.

Art. 5º O descumprimento de medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na legislação municipal, constitui infração sanitária tipificada no inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000 e será considerada infração leve, nos termos do inciso I do art. 226 da citada lei, ensejando ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 748,60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível e penal vigentes.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas, no período de 01 a 17 de março de 2022, bem como no período de eventual prorrogação do presente Decreto, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos do inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o caput, após o referido período.

§2º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, a multa poderá variar de R\$ 748,60 a R\$ 5.122,00, nos termos do inciso I do art. 226 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

§3º As Receitas geradas pela aplicação da presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização, das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

Parágrafo único - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, e será subscrito por, no mínimo, uma autoridade sanitária, devendo conter:

I - Nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação e identificação civil;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - Local, data e hora da lavratura onde a infração for verificada;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a autoriza a sua imposição;

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assinatura do autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do ausente;

VII - Prazo para defesa interposição de recurso, quando cabível;

Art. 7º. O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado à Superintendência da Vigilância Sanitária Municipal, órgão ao qual caberá proferir a decisão, na pessoa do seu titular.

Art. 8º. Poderá o infrator recorrer, das penalidades imputadas, ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

Art. 9º. Em autos de infração complexos que envolva grande indagação jurídica, as autoridades sanitárias dispostas nos artigos 3º e 4º poderão buscar a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Para execução das disposições contidas nestes Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA GAPRE Nº 066, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Altera portaria GAPRE Nº 353, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que estabelece os servidores públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderão desenvolver as atividades de fiscalização de obras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão desenvolver as atividades de fiscalização de obras, os seguintes agentes públicos da Secretaria de Infraestrutura, com formação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente habilitados e regulares, nos respectivos órgãos de classe:

I – Da coordenação de Infraestrutura:

- a) Sueli Lemos Lima, sendo: Dir. Departamento de Infraestrutura – CREA 16956D
- b) Alice Couto Santos, sendo: Engenheira Civil – CREA 44910
- c) André Paula Leite de Castro e Bastos, sendo: Engenheiro Civil – CREA 41017
- d) Pablo Mateus Pinho Ventim, sendo: Dir. Departamento de Infraestrutura – CREA 46914
- e) Gizelia Nascimento Guimarães, sendo: Assessoramento Direto – CREA 3000103463BA
- f) Danilo Rodrigues Coutinho de Carvalho Macedo – CREA 3000039456BA.

II – Da coordenação de Edificações:

- a) Alessandra Sampaio Carvalho, sendo: Engenheira Civil – CREA 29371/D
- b) Bianca Brito Gomes, sendo: Engenheira Civil – CREA 0514784440
- c) Claudia Santana Coelho, sendo: Engenheira Civil – CREA 567
- d) Rafael de Sousa Petró, sendo: Engenheiro Civil – CREA 80916



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

- e) Rafaela Sena Coni, sendo: Arquiteta – CAU A925489
- f) Victor Junqueira Oliva, sendo: Engenheira Civil – CREA 53685
- g) Wilkie Nildo Estrela Passos – CREA – 0516947168 BA

III – Da Coordenação Técnica Geral:

- a) Thiago Teixeira Esteves – Diretor Departamento Coordenação Técnica Geral
CREA 58948

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Atos Administrativos



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL E DE REGULARIZAÇÃO**

Termo de Contrapartida Social e Contrapartida Social de Regularização, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 9608/2021 (Regularização de Empreendimento) e 3442/2022 (Contrapartida Social), de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, denominado COMPROMISSANTE e, do outro lado, LUZIA MARIA FERREIRA MOTHE, inscrito no CPF nº 122.966.195-68, RG nº 01.505.223-04, denominado COMPROMISSÁRIO. Objeto: O COMPROMISSÁRIO, se obriga a executar obras e/ou serviços no montante de R\$ 23.341,87 (vinte e três mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo: Aquisição de Equipamentos de TI para SESA, no Município de Lauro de Freitas/Ba, conforme escopo detalhado em planilha, no montante R\$ 8.065,17 (oito mil sessenta e cinco reais e dezessete centavos); e Serviço de Manutenção Corretiva Semafórica com Substituição de Componentes à SETTOP, no Município de Lauro de Freitas/Ba, conforme escopo detalhado em planilha R\$ 15.276,70 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Data da Assinatura: 01 de março de 2022. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Lauro de Freitas - BA, no julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretária de Trânsito e Transporte - SETTOP, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, por unanimidade, DECIDE:

Placa	Nrº AIT	Processo	Data resultado	Resultado
NTO5864	R000461003	11291/2019	31/01/2022	Deferido
JSN0C26	T001006515	4673/2020	08/02/2022	Deferido
JRA4338	T005202159	9479/2020	08/02/2022	Deferido
JSN0C26	T003401050	4674/2020	08/02/2022	Deferido
JRA4338	R000524207	9478/2020	08/02/2022	Deferido
QTV5C04	R000644256	479/2022	28/01/2022	Deferido
DJF6148	R000747156	1177/2022	08/02/2022	Deferido
PLN0G72	T005102436	952/2022	02/02/2022	Deferido
PLN0G72	T005102437	953/2022	02/02/2022	Deferido
JSL1085	T005702118	1176/2022	08/02/2022	Deferido
JKB4328	R000660659	960/2022	08/02/2022	Deferido
PJV4461	T009201172	586/2022	25/01/2022	Deferido
PCX1A85	R000670377	986/2022	16/02/2022	Deferido
RCQ8C46	R000731587	791/2022	01/02/2022	Deferido
RCV9E43	T008200248	1342/2022	17/02/2022	Deferido
RCR4A70	T008701791	1322/2022	17/02/2022	Deferido
OZP6696	R000513247	1663/2022	22/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000570752	1482/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	T002206093	1494/2022	25/02/2022	Deferido
JRA4338	T001504286	1274/2022	10/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000572704	1483/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000582874	1484/2022	25/02/2022	Deferido
OLB4H73	R000655819	1324/2022	17/02/2022	Deferido
OZP6696	R000593685	1662/2022	22/02/2022	Deferido
NZW7A87	T004304206	1329/2022	17/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000611157	1485/2022	25/02/2022	Deferido
NZW7A87	T004304395	1333/2022	17/02/2022	Deferido
JRA4338	R000623198	1273/2022	10/02/2022	Deferido
NZW7A87	T004304263	1331/2022	17/02/2022	Deferido
NZW7A87	T001505545	1327/2022	17/02/2022	Deferido
NZW7A87	T001505401	1326/2022	17/02/2022	Deferido
DJF6148	T005203191	1179/2022	08/02/2022	Deferido
OLB4H73	R000635641	1321/2022	17/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000635890	1488/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000636623	1489/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	T004305023	1496/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000638228	1490/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000638241	1491/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000635211	1487/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000639649	1492/2022	25/02/2022	Deferido
OLB4H73	R000637506	1323/2022	17/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000632870	1486/2022	25/02/2022	Deferido
PKE9152	T004202817	1481/2022	25/02/2022	Deferido
PKV3H10	R000684969	1493/2022	25/02/2022	Deferido
OLB4H73	R000685629	1330/2022	17/02/2022	Deferido
OLB4H73	R000673524	1328/2022	17/02/2022	Deferido
OLB4H73	T009900130	1335/2022	17/02/2022	Deferido
PKV3H10	T002208849	1495/2022	25/02/2022	Deferido
OZP6696	R000713397	1661/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000733766	1287/2022	22/02/2022	Deferido
OLB4H73	T009200624	1334/2022	17/02/2022	Deferido
JSM1418	R000735884	1288/2022	22/02/2022	Deferido
PVZ0308	R000734816	1313/2022	14/02/2022	Deferido
JSM1418	R000731140	1280/2022	22/02/2022	Deferido

JSM1418	R000731364	1281/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000731472	1282/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000731521	1283/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000733222	1284/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000733258	1285/2022	22/02/2022	Deferido
JSM1418	R000733485	1286/2022	22/02/2022	Deferido
OLB4H73	T008200026	1332/2022	17/02/2022	Deferido
NZW7A87	R000737161	1325/2022	17/02/2022	Deferido
				Total de Deferido: 62
RDI6E30	T009000462	1314/2022	14/02/2022	Indeferido
QNK5I26	R000733800	603/2022	27/01/2022	Indeferido
PLW8B53	T008900184	959/2022	04/02/2022	Indeferido
PLB4155	T009902353	837/2022	04/02/2022	Indeferido
NTD7070	T008101002	683/2022	27/01/2022	Indeferido
JPS6338	T005103262	534/2022	25/01/2022	Indeferido
OUQ8276	T010000138	526/2022	28/01/2022	Indeferido
PJN0G74	T009200331	520/2022	25/01/2022	Indeferido
QQQ0C31	R000703399	499/2022	25/01/2022	Indeferido
PJN0G74	R000709188	518/2022	25/01/2022	Indeferido
PJN0G74	R000741413	517/2022	25/01/2022	Indeferido
QQJ1576	R000729699	470/2022	28/01/2022	Indeferido
				Total de Indeferido: 12
PKN3861	R000590054	472/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000599416	473/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000592377	484/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000591840	477/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000594685	480/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKU7321	T004304375	478/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKU7321	T004202597	481/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000589477	492/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000588397	487/2022	20/01/2022	Não Acolhido
OOW0129	R000608009	506/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000591305	488/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PJN0G74	T005102646	516/2022	25/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000594510	491/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKN3861	R000595169	490/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PKU7321	T004304371	485/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PJN0G74	T009600533	521/2022	25/01/2022	Não Acolhido
PJN0G74	T009600725	522/2022	25/01/2022	Não Acolhido
OQE3235	R000381483	961/2022	08/02/2022	Não Acolhido
PJN0G74	T009900349	519/2022	25/01/2022	Não Acolhido
MKQ2B41	T002402168	528/2022	20/01/2022	Não Acolhido
PJB7190	R000603620	709/2022	01/02/2022	Não Acolhido
PJB7190	R000603761	706/2022	01/02/2022	Não Acolhido
PJB7190	R000589891	708/2022	01/02/2022	Não Acolhido
PKQ9993	T004602385	676/2022	27/01/2022	Não Acolhido
NYC3F24	R000616150	1000/2022	07/02/2022	Não Acolhido
NYC3F24	R000616158	1001/2022	07/02/2022	Não Acolhido
JQX3000	R000626006	877/2022	04/02/2022	Não Acolhido
NOS6158	T003600395	570/2022	25/01/2022	Não Acolhido
GFM0219	R000637018	962/2022	07/02/2022	Não Acolhido
PJY6C36	R000643086	705/2022	01/02/2022	Não Acolhido
JQX3000	R000643800	879/2022	04/02/2022	Não Acolhido
PLN0G98	T008800054	644/2022	27/01/2022	Não Acolhido
NOS6158	T001506660	569/2022	25/01/2022	Não Acolhido
PJD5060	T004306067	991/2022	07/02/2022	Não Acolhido
QOM5I87	T008800145	787/2022	04/02/2022	Não Acolhido
PZZ9F14	R000581802	1339/2022	15/02/2022	Não Acolhido
PZZ9F14	R000585405	1340/2022	15/02/2022	Não Acolhido
PZZ9F14	R000585855	1341/2022	15/02/2022	Não Acolhido
QEV1312	R000646097	1349/2022	17/02/2022	Não Acolhido
NZO4G68	R000658520	1209/2022	10/02/2022	Não Acolhido
OQR5623	R000636775	1307/2022	14/02/2022	Não Acolhido
RDF3D65	R000731088	1052/2022	07/02/2022	Não Acolhido
OLG7017	T011200204	690/2022	27/01/2022	Não Acolhido

OUV1285	R000686550	1271/2022	11/02/2022	Não Acolhido
PJC5H46	T008100665	1277/2022	11/02/2022	Não Acolhido
NTF5B31	T009600843	1247/2022	09/02/2022	Não Acolhido
QEV1312	R000653911	1345/2022	17/02/2022	Não Acolhido
KWX8I89	T009800462	1245/2022	10/02/2022	Não Acolhido

Total de Não Acolhido: 48

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Lauro de Freitas 02 de março de 2022

Henrique Olinto Borri Júnior